

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001127/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035726/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008327/2012-27
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2012

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS), CNPJ n. 92.913.318/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA DE SALLES STADTLOBER; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido como Piso Salarial o valor do maior salário mínimo regional para todos os empregados pertencentes à categoria profissional, de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000.

Parágrafo único: O piso salarial será alterado anualmente de acordo com os reajustes salariais que, por via legal

beneficiarem de forma geral os empregados da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Conselho serão reajustados no percentual de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), verificado no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2012.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CLAUSULA SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que em caso de substituição de empregado em função gratificada, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, será concedido ao empregado substituto, além do salário contratual, o valor equivalente a função gratificada do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica acordado coletivamente a possibilidade de prorrogação da jornada normal dos empregados, de segunda a sábado, sempre que necessitar o empregador, cujas horas extras serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de adicional, bem como os domingos e feriados trabalhados serão remunerados com adicional de 100%.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) do salário

contratual de cada empregado, acrescido a cada ano de trabalho, de igual percentual.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos empregados vale alimentação ou refeição no valor mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), correspondentes a 22 (vinte e dois) vales, no valor unitário de R\$16,00 (dezesesseis reais), durante os meses efetivamente trabalhados, mediante desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

Parágrafo Primeiro: O Conselho não concederá vale refeição ao empregado no período de afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

Fica estabelecido que o Conselho efetuará o desconto referente à concessão de vales-transporte conforme legislação vigente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ATENDIMENTO MEDICO

O Conselho fornecerá Plano de Saúde, com acomodação Semi-privativo, com direito a uma consulta por mês e isento de participação. A partir da segunda consulta dentro do mesmo mês a participação será descontada do funcionário.

Parágrafo único: O plano prevê possibilidade de inclusão de dependentes, mediante pagamento dos respectivos valores, dependendo da faixa etária respectiva, considerando:

- a) Será mantida a inscrição dos atuais participantes, inclusive dos inscritos nas categorias de dependentes;
- b) Será aceita a inscrição de novos dependentes que se incluam nas categorias de filhos, cônjuges ou

companheiros devidamente comprovados, em conformidade com as regras acima mencionadas;

c) os novos empregados concursados terão as suas inscrições no Plano de Saúde somente após o cumprimento do período de experiência de 90 dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento aos dependentes econômicos em caso de falecimento do empregado, o valor referente a uma vez o maior Salário Mínimo Regional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no Conselho, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSACAO DE JORNADA

A duração normal da jornada diária de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares, sendo que o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: As horas acrescidas e não compensadas dentro do período estabelecido deverão ser pagas com os adicionais previsto na Cláusula Quarta do presente acordo.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com os adicionais de horas extra previstos da Cláusula Quarta do presente acordo.

Parágrafo Terceiro: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que os Conselhos deverão tolerar, até 10 (dez) minutos, os atrasos justificados, semanalmente.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para 1 (um) dirigente do SINSECON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 1(um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo sindicato.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes do SINSERCON, nos estabelecimentos do Conselho, com prévia solicitação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembleia sindical) dos empregados, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante no mês subsequente, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus empregados, de 1% (um por cento) para os empregados, filiados ou não ao Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato.

Parágrafo primeiro: A taxa, aprovada pela assembleia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer no mês subsequente após o desconto.

Parágrafo segundo: O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato até 10 dias após assinado o acordo.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E
ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

CLAUDIA DE SALLES STADTLOBER
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL
(CRA-RS)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .